



---

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO (1)**  
**(Processo Administrativo nº 087/2021)**

**1. DO OBJETO**

1.1. **Contratação de empresa para prestação de serviço de PABX em nuvem para gerenciamento de ramais de telefonia.**

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A comunicação via telefone é essencial e eficiente instrumento de trabalho, uma vez que é um das formas mais rápida para solução de quase todos os problemas ou situações que surgem no dia a dia.

Atualmente o valor médio gasto com telefonia convencional importa em aproximadamente R\$ 7.2 mil por mês, razão pela qual instiga a Administração buscar novas alternativas que representem maior vantajosidade.

Em análise ao mercado, observou-se que a opção mais conveniente atualmente é o serviço de PABX em nuvem, com a portabilidade dos números, e com software que possibilite o gerenciamento dos ramais.

Sem dúvidas se trata de uma modernização e avanço significativo, que acaba eliminando as preocupações com centrais físicas que costumam apresentar problemas, ficarem obsoletas, e ensejar altos custos com manutenções.

O serviço é de fácil implantação, visto que não há necessidade de cabeamento específico, pois compartilha a infraestrutura de rede já existente para conexão dos aparelhos IP, tornando muito mais célere a instalação de novas linhas a qualquer momento, principalmente quando tratar-se das comunidades do interior do Município que já possuem internet.

Outro ponto positivo é flexibilidade e facilidade de configuração da PABX, pois seu software permite fazer inúmeras personalizações que facilitam a vida dos usuários, citando-se a exemplo a gravação de chamadas, o direcionamento de chamadas para outros dispositivos como celulares, computadores e etc., o cadastramento de mensagens personalizadas e automáticas de forma praticamente instantânea entre outros recursos sem nenhum custo adicional.

Com o novo modelo, o nível de segurança também aumenta, inibindo as possibilidades de interceptações.

---

**[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)**

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85.140-000 - Cx. Postal 041  
Fone: (42) 3638-8017 - E-mail: [licitacao@candoi.pr.gov.br](mailto:licitacao@candoi.pr.gov.br)



Ainda há de ser consignar a economicidade visto que as ligações serão ilimitadas sem tarifação, resultando em uma fatura fixa.

O aqui exposto, justifica a instauração de processo licitatório para contratação do serviço em tela.

### 3. DA RELAÇÃO DOS ITENS

3.1. Os itens e suas respectivas especificações técnicas, quantitativos e preço máximo aceitável são os que seguem:

Lote	Item	Especificação do serviço	Qtde	Un	Preço máximo	Preço máximo total
1	1	Serviço de PABX em nuvem para gerenciamento de 100 ramais, com software que possua funcionalidade de gravação de chamadas, possuir um atendedor automático que reproduza mensagens gravadas quando um determinado ramal receber chamada, permitindo a divulgação de opções para encaminhamento de chamadas, vinculação de ramal à dispositivos como aparelho de celular, computadores e etc.	12	Meses	3.490,00	41.880,00
1	2	Tronco SIP com 30 ramais simultâneos com plano ilimitado para ligações para fixo e móvel em todo país	12	Meses	1.099,00	13.188,00
1	3	Portabilidade de número	4	Un	9,50	38,00

### 4. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

4.1. O valor máximo aceitável para contratação total do objeto é de **R\$ 55.106,00** (cinquenta e cinco mil, cento e seis reais).

### 5. DA LICITAÇÃO NÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1. Nos termos do art. 49, inciso II da LC 123/2006, a licitação NÃO será exclusiva para disputa entre microempresa e empresa de pequeno porte, em razão de não ter tido êxito na busca por pelo menos 3 (três) ME/EPP competitivos sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências deste termo de referência.



## 6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1. A qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada como critério de habilitação, mediante apresentação do rol de documentos a seguir, inclusos no invólucro com os demais documentos de habilitação exigidos no edital, sob pena de inabilitação:

6.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da comarca da pessoa jurídica licitante. Caso não conste a data de validade na certidão, será considerado com prazo de 3 (três) meses contados da sua emissão.

6.1.2. Balanco patrimonial (ativo e passivo), DRE, termo de abertura e de encerramento, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta OU certidão simplificada expedida pela junta comercial em prazo não superior à 6 meses.

## 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A qualificação técnica deverá ser comprovada como critério de habilitação, mediante apresentação do rol de documentos a seguir, inclusos no invólucro com os demais documentos de habilitação exigidos no edital, sob pena de inabilitação:

7.1.1. Licença STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado concedida pela ANATEL, **para habilitação no serviço de Tronco SIP e Portabilidade (itens 2 e 3).**

**7.1.1.1. O serviço de Tronco SIP e de Portabilidade poderá ser subcontrata, neste caso, a Licença STFC deverá ser apresentado em nome da subcontratada acompanhado de termo de compromisso ou contrato entre as partes.**

## 8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrente da contratação serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, relacionadas a seguir, previstas no orçamento do Município no exercício corrente:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1200	04.005.04.122.0002.2021	0	3.3.90.40.00.00	E
2021	2080	06.003.12.361.0008.2035	103	3.3.90.40.00.00	E
2021	2920	08.005.10.301.0005.2050	494	3.3.90.40.00.00	E
2021	4120	09.002.08.122.0002.2069	0	3.3.90.40.00.00	E



## 9. DA SOLICITAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

9.1. Os bens ou serviços deverão ser fornecidos somente após a apresentação da requisição de compra emitido pelo Setor de Compras.

9.2. Quaisquer fornecimentos de bens ou serviços sem o recebimento da requisição de compra, será de inteira responsabilidade da empresa fornecedora, não sendo pago tais serviços ou fornecimento, mesmo que haja o recebimento dos itens por agente público.

9.3. É vedado o fornecimento de bens ou serviços que não estejam licitados, ou que excedam os quantitativos previstos, sob pena do não pagamento, sendo de responsabilidade do fornecedor a conferência dos quantitativos disponíveis, bem como também, a comunicação à Administração caso haja solicitação sem o trâmite estabelecido.

## 10. DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O regime de execução será pela forma de empreitada por preço global.

## 11. DOS PRAZOS

11.1. O prazo máximo para implantação do sistema em pleno funcionamento é de 5 (cinco) dias úteis.

## 12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições fixadas

12.1.3. Verificar minuciosamente a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste termo de referência, proposta e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo

12.1.4. Comunicar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido

12.1.5. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazo fixados neste termo de referência e no contrato.

12.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



### 13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 13.1.1. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação
- 13.1.2. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver
- 13.1.3. ~~Não subcontratar o objeto contratual~~ [Suprimido]
- 13.1.4. Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados neste termo de referência
- 13.1.5. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor
- 13.1.6. Indenizar o CONTRATANTE ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade
- 13.1.7. Garantir o funcionamento do sistema, sem interrupções significativas
- 13.1.8. Garantir a segurança e o sigilo das chamadas telefônicas, respondendo civil e criminal por quaisquer violações às legislações vigentes
- 13.1.9. Fornecer suporte técnico gratuito pelo menos das 7h00 às 18h00.

### 14. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste termo de referência e proposta.

14.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, devendo ser corrigido ou substituído imediatamente às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, nas seguintes hipóteses:

- 14.2.1. Estiver em desacordo com as especificações constantes deste termo de referência e proposta
- 14.2.2. Reincidência de um mesmo defeito ou instabilidades constantes
- 14.2.3. Inoperância sem a devida justificativa.

14.3. O bem ou serviço será recebido definitivamente no prazo de até 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.



14.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo do bem ou serviço não exclui a responsabilidade pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

## **15. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

15.1. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com os dados do órgão que constar na requisição de compra, somente após o fornecimento do bem ou serviço, sob pena do não pagamento.

15.2. O CONTRATADO deverá preencher em campo apropriado da nota fiscal as seguintes informações:

15.2.1. Identificação do pregão e do contrato

15.2.2. Número da requisição de compra ou do empenho

15.2.3. Dados bancários para depósito.

15.3. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

15.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

15.3.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.3.3. Persistindo a irregularidade, será adotado as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada a ampla defesa.

15.4. O pagamento estará condicionado ainda à aceitação do objeto, e será desembolsado em parcelas mensais fixas, até o dia 15 do mês subsequente à execução da parcela do serviço, sendo processado através de ordem bancária, para crédito na conta corrente do CONTRATADO, desde que seja de sua titularidade.

15.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





15.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 16. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

16.1. As condições de reajustamento e do reequilíbrio econômico financeiro constarão na minuta do contrato.

## 17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização caberá ao fiscal de contratos, será a Sra. Indianara Simeoni Vasselechen, designada pela Portaria 177/2020.

17.2. Os bens e serviços serão recebidos pela Comissão de Recebimento.

17.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.

## 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, quem:

18.1.1. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta

18.1.2. Apresentar documentação falsa

18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no edital

18.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente



- 18.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto
- 18.1.6. Não mantiver a proposta
- 18.1.7. Cometer fraude fiscal
- 18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.
- 18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.3. Quem cometer qualquer das infrações ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos
- 18.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do objeto prejudicado pela conduta do licitante
- 18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos
- 18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que for ressarcido pelos prejuízos causados.
- 18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.5. A multa não impede a rescisão do contrato.
- 18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- 18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.8. As multas devidas ou prejuízos causados serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 18.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.





## **19. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**19.1. Somente o parcela de serviço que se refere ao Tronco SIP e a Portabilidade (lote 1 itens 2 e 3) poderão ser subcontratados, ficando vedada as demais parcelas.**

### **Nota Explicativa:**

*Segundo a doutra lição do egrégio Tribunal de Contas da União, em sua obra "Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, diz que: "Subcontratação consiste na entrega de parte de fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço a terceiro, estranho ao contrato, para que execute em nome do contratado item, etapa ou parcela do objeto avençado.*

*Como visto, a subcontratação não significa a frustração da fiscalização ou do controle por parte da Administração, nem reduz a responsabilidade do contratado, uma vez que a relação jurídica será entre a Administração e o vencedor da licitação, ficando a subcontratada subordinada ao contratado que responderá pelos seus atos.*

*A Administração optou em permitir a subcontratação somente do Tronco SIP e da Portabilidade, visto que em análise ao mercado, não se constatou nenhuma empresa capaz de entregar o serviço completo sem a intervenção de terceiros, embora se trate de serviços que se complementam e devam funcionar em harmonia e plena compatibilidade, assim, trata-se de uma alternativa para evitar o fracasso do certame, sem abrir mão da qualidade dos serviços.*

Candói, 20 de maio de 2021.

**Antonio Carlos Ternouski**  
Secretário de Administração